



DISPENSA Nº 028/2021
CONTRATO n.º 031/2021– SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA J P COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O COMBATE À COVID NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24 HORAS.

O MUNICIPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA, brasileira, com competência delegada pelo decreto nº 744/2021 – GAP/PMS, de 22 de março de 2021, titular do CPF nº 625.067.902-25, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **J P COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: **22.685.164/0001-32**, com endereço no Distrito Industrial, s/n, QD E, Setor T, Lote 2, Anexo 2, Sala A, Bairro D. industrial- Ananindeua- Pará. CEP: 67.035-330, representado pelo Sr. **HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA JUNNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 6728645- SSP/PA e CPF (MF) nº 005.471.622-51, residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela, N.º 85, Bairro Umarizal, Município de Belém- Pará a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos- Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O COMBATE À COVID NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24 HORAS.**

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
1	BIPAP/CPAP	08	BMC	R\$ 11.165,50	R\$ 89.324,00
2	APARELHOS DE PA	10	DORJA	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
3	VÁLVULA PARA OXIGÊNIO DUPLA SAÍDA (Y)	30	PROTEC	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
4	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDROS COM FLUXÔMETRO	40	PROTEC	R\$ 525,00	R\$ 21.000,00
5	VÁLVULA REGULADORA PARA OXIGÊNIO	20	PROTEC	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
6	MÁSCARA DE OXIGÊNIO SEM RESERVATÓRIO	60	NEW MED	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
7	EXTENSÃO DE SILICONE	200 METROS	SOLDEK	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
8	CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO	40	VC	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
9	MÁSCARA DE VNI COM COXIM E FIXADOR CEFÁLICO	20	NEW MED	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

10	TRAVESSEIROS NAPADOS PARA PRONAR PACIENTES	60	MEDICAL	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	CARDIOVERSOR BIFÁSICO	02	ECAFIX	R\$ 23.890,00	R\$ 47.780,00
12	CADEIRA DE RODAS (ADULTO)	02	CDS	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
13	CADEIRA DE RODAS (OBESO)	02	CDS	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
				TOTAL-----	R\$ 215.984,00

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.
- 3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.
- 4.3. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 215.984,00 (duzentos quinze mil reais, novecentos e oitenta e quatro reais)** o qual deverá ser creditado a **J P COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.685.164/0001-32, na Conta corrente 71.091-1, Agência 3860 -1, Banco do Brasil.**
- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.00052.105– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 3977- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00

FONTE: 1990 (ESTADO)

VALOR: R\$ 98.749,00



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.00052.199– AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 5201 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1990 (ESTADO)

VALOR: R\$ 37.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.00052.101– MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 3927 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00

FONTE: 1214 (FEDERAL)

VALOR: R\$ 79.835,00

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- b) Proceder a entrega dos bens adquiridos, de forma a não serem danificados sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMSA, em Santarém – Para.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do item fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas, caso os produtos não estejam coerentes com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante
- d) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta Dispensa;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- g) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- j) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- k) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Manter, durante o fornecimento do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- m) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93: **Titular – MARLON RUDSON SAMPAIO MARINHO – Matrícula 34835, CPF nº 608.958.372 - 34 e RG: 2571268 - SSP/PA, Servidor da SEMSA.**

Suplente – JEANE NEVES LINHARES – Matrícula 51284, CPF: 643.010.792-20, RG: 3658435 - SSP/PA, Servidora da SEMSA.

Suplente – THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do MAC.

8.1.. Solicitar a execução dos objetos mencionados.

8.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.

8.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

8.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de referência, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

8.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 11.2 Para os fins do subitem 11.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.3. Para condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;
- 11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas requisições emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.



11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93 e da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Nº 091/2020 – GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE
VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS

CONTRATADA
HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA
JUNNIOR
J P COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME
CNPJ nº 22.685.164/0001-32
CPF/MF nº 005.471.622-51

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF